



Câmara Municipal de Salinas

CONTRATO Nº 005/2023

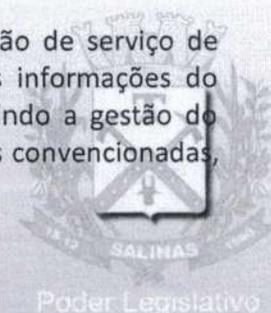
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO DO WEBSITE, MIGRAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INFORMAÇÕES DO BANCO DE DADOS ATUAL E GESTÃO DO DOMÍNIO INSTITUCIONAL DO ÓRGÃO, INCLUINDO A GESTÃO DO CPANEL E E-MAILS INSTITUCIONAIS E A ATIVA ASSESSORIA E CONTABILIDADE LTDA - ME.

CONTRATADA: ATIVA ASSESSORIA E CONTABILIDADE LTDA - ME.
RUA OSWALDO ARGOLO, 45 – CENTRO.
CEP. 39.550-000 - TAIOBEIRAS/MG
CNPJ: 01.633.558/0001-77 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA.

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS/MG, pessoa jurídica de direito Público interno, com sede na Rua Bias Fortes, nº. 92, centro, CEP 39.560-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 25.216.102/0001-70, representada neste ato pelo Presidente, o Sr. EILTON SANTIAGO SOARES, portador do CPF no 550.339.116-00, RG nº M - 3.630.373, residente na rua Tiradentes 69, Distrito de Nova Matrona, Município de Salinas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa: **ATIVA ASSESSORIA E CONTABILIDADE LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Oswaldo Argolo, 45 – Centro – Taiobeiras/MG – Cep: 39550-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.633.558/0001-77, neste ato representada pelo Sr. EUDINEI MENDES DA SILVA, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, inscrito no CPF nº. 368.515.076-68 e Carteira de Identidade nº. M-993.572, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Oswaldo Argolo, 45 – Centro – Taiobeiras/MG – Cep: 39550-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente contrato de desenvolvimento, manutenção do website, migração e manutenção das informações do banco de dados atual e gestão do domínio institucional do órgão, incluindo a gestão do CPANEL e e-mails institucionais, conforme documentação e condições constantes do **Processo nº 005/2023, Dispensa sob o nº 005/2023**, que fazem parte integrante deste contrato, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93 em sua redação atual, toda legislação substitutiva e complementar, tendo ainda entre si justo e contratado, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa Prestação de serviço de desenvolvimento, manutenção do website, migração e manutenção das informações do banco de dados atual e gestão do domínio institucional do órgão, incluindo a gestão do CPANEL e e-mails institucionais, conforme proposta aprovada e obrigações convencionadas,





Câmara Municipal de Salinas

tendo em vista o resultado do **Processo Administrativo nº. 005/2023 Dispensa de Licitação nº. 005/2023**, devidamente ratificada.

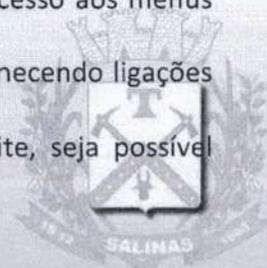
1.2 - São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo administrativo nº. 005/2023, Dispensa de licitação nº. 005/2023** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I - Prover o serviço com as melhores práticas de mercado, em especial:

- O desenvolvimento de novo site institucional em Joomla 4.0 com PHP 8.0 ou versões superiores;
- Apresentação remota da manutenção dos dados e informações existentes no banco de dados do Website atual em versão 3.10 do Joomla e PHP 7.4 com aceite pela usuário da administração municipal responsável pelo site ou indicado pelo órgão municipal;
- Desenvolvimento de novas funcionalidades e alterações de layout necessárias ao site existente do órgão municipal, com a preservação de todas as características técnicas e estruturas já existentes no site atual.
- O desenvolvimento de novas funcionalidades do website em CMS Joomla 4.0 ou superior e template com tecnologia responsiva, inclusive no gerenciador/ administrador de conteúdo do site.
- A manutenção do website compatível com as tecnologias: PHP, Javascript, HTML5, CS3, bem como com os navegadores: Google Chrome, Mozilla Firefox, Safari, Opera e Internet Explorer e possibilitar a sua hospedagem em servidores Linux.
- A manutenção dos links do website com URL's amigáveis.
- A customização para alterações e criação de novos Menus e Submenus, Banners, páginas para ocasiões especiais, fotos, links, vídeos, dentre outros, integrando um gerenciador de conteúdos que permite a qualquer pessoa atualizar os principais conteúdos, como textos, imagens, fotos e vídeos, dispensando a assistência de terceiros ou empresas especializadas.
- A manutenção do website com suporte a conteúdo multimídia (texto, imagem, som e vídeo) oferecendo galerias de vídeos e de fotos onde for necessário e extensões específicas: JPG, PNG, PDF, MP3, MP4. Bem como embed-code do Youtube.
- A manutenção de menu superior fixo no website com as ferramentas, menus e links mais relevantes para o usuário, só podendo haver mudança de disposição a pedido da administração municipal.
- Disponibilização de funcionalidades de acessibilidade aos usuários do site;
- A manutenção do link de acesso ao site do órgão municipal, com fácil acesso aos menus correlatos à TRANSPARÊNCIA.
- A apresentação da página principal de forma objetiva, curta e direta, fornecendo ligações (links) com o detalhamento dos conteúdos.
- A manutenção da possibilidade de que, em qualquer ponto do website, seja possível retornar a página principal e para o topo da página em apenas um click.



Poder Legislativo



Câmara Municipal de Salinas

- A manutenção da organização da estrutura de arquivos do site em nuvem (FTP).
 - A manutenção de ações de segurança preventivas e emergenciais para contenção de invasões hackers e de vírus ao conteúdo do site.
 - A manutenção de backups da estrutura do site nuvem, no mínimo, com periodicidade mensal.
 - A prestação de consultoria na otimização e manutenção de conteúdo e ferramentas com exigências legais para atender a leis como a LAI – Lei de Acesso à Informação, Transparência e exigências do MPMG e MPF;
 - A prestação de consultoria na configuração e implantação de sistemas on-line externos interligados ao site principal por meio de links/URLs.
 - A realização de treinamento remoto (on-line) e assessoria na atualização de conteúdos, no mínimo de 20 horas, objetivando a capacitação de novo usuário responsável técnico para operar o sistema e potencializar a utilização dos recursos dele; e
 - Consultoria contínua na alimentação de conteúdo quando da inserção das informações do órgão municipal e a realização dos primeiros procedimentos de implantação do Website.
- II** - Atender às solicitações da Contratante de forma imediata, com canal ininterrupto de acesso. Caso a solicitação seja a respeito de eventual falha na prestação do serviço, que seja solucionada de forma imediata, ou em prazo razoável a ser estipulado entre as partes, de modo que não haja prejuízo no andamento dos serviços públicos.
- III** - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- IV** – Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do Contratante, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- V** – Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade dos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela Contratante;
- VI** – Responder por danos causados diretamente à Contratante e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- VII** – Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII** – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da Contratada, referente a esses encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento.

2.2 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I**- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se do correto fornecimento dos serviços e a qualidade dos mesmos;
- II**- Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- III**- Realizar os devidos pagamentos;





IV- Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato;
V- Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde;

2.3 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações comuns às partes:

I- Executar, em conjunto, testes de aceitação dos serviços, no momento da ativação dos serviços pela Contratada.

II- Documentar as comunicações entre as partes sempre por escrito e quando verbais, por razões de ordem prática ou de caráter urgente, confirmar por escrito dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou por meio eletrônico eleito pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

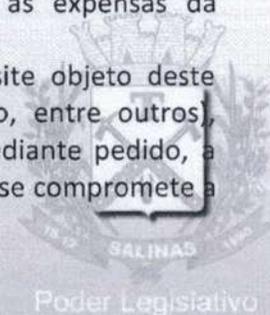
3.1 O objeto a ser contratado deverá ser executado em conformidade com as disposições contratuais e deste Termo de Referência, de forma contínua, pelo período de até 12 meses;

3.2 O site novo deverá ser desenvolvido e substituído em até 90 (noventa) dias, incluindo a migração das informações atualmente existentes, sob pena de rescisão contratual e aplicação de penalidade a critério da Câmara municipal contratante;

3.3 A gestão deste contrato e comprovação da sua execução será de responsabilidade da Câmara municipal.

3.4 O serviço ora a ser contratado deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Ser desenvolvido, exclusivamente, em conjunto com o órgão municipal.
- b) Ser executado com a realização de reuniões remotas e sempre que requisitadas pelo órgão municipal.
- c) Manter backups atualizados do site com periodicidade, mínima, mensal.
- d) Manter a estrutura de arquivos da CMS Joomla do site sempre atualizada para a sua última versão e, da mesma forma, os componentes utilizados para o desenvolvimento e funcionamento do site, minorando assim as possibilidades de invasões "hackers" e de vírus.
- e) Gerenciar toda a estrutura organizacional (arquivos) do site publicados na nuvem através do FTP.
- f) Desenvolver novas páginas e alterar o layout de páginas atuais sempre que solicitados pela equipe do órgão municipal, que o fará de forma remota através de reuniões e formalizadas, por escrito, através de e-mails.
- g) Atender às necessidades de disponibilização de funcionalidades no site que atendam às exigências legais da transparência e LAI, salvo quanto as funções existentes no sistema externo de Portal da Transparência, atualmente contratado pelo órgão municipal.
- h) Prestar a consultoria de forma online por e-mails, whatsapp, telefones e, se necessária, de forma presencial na sede do órgão municipal. Nesta última hipóteses as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação devem ficar às expensas da Contratante.
- i) Todas as informações, arquivos e mídias que compõem o website objeto deste contrato (arquivos de texto, imagens, vídeos, códigos de programação, entre outros), deverão estar à disposição do órgão municipal e ser a ele enviados mediante pedido, a qualquer tempo, inclusive após o encerramento do contrato. A contratada se compromete a





Câmara Municipal de Salinas

prestar total esclarecimento no tocante à localização das informações nos arquivos de seu website, senhas de acesso administrador e FTP, a qualquer momento, sempre que solicitado pelo órgão municipal. Neste caso, não havendo renovação, a contratada deverá mesmo assim manter os dados à disposição do órgão municipal por mais três meses após o término da vigência contratual, devendo a contratante automaticamente se desfazer deles após este período.

j) A instalação do website e todos os seus arquivos, templates, extensões, plugins, componentes em servidor de hospedagem contratado pelo órgão municipal e indicado por este. Não se admitindo a instalação em servidores próprios do contratante.

k) A empresa contratada deverá observar e estar ciente que os arquivos do site, em sua integralidade (conteúdo, imagens, vídeos, códigos fontes, banco de dados etc.), deverão ser hospedados, exclusivamente, em provedor indicado pelo órgão municipal. Observado que o provedor de hospedagem contratado terá como requisitos a garantia de hospedagem de sites desenvolvidos em CMS Joomla, PHP 8.0 ou superior, MySQL, PHPMyAdmin e CPANEL com funções de backup, gerenciamento de versão PHP e gerenciador de arquivos.

l) A CONTRATADA deverá ofertar seus serviços de objeto deste Termo de Referência sem incluir os serviços de hospedagem anual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 O valor inicial estimado do fornecimento ora contratado é de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), fixo e irrevogável. A quantidade, preço unitário e outras informações constam na tabela abaixo.

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unid	Quant.	Valor Unitário	Valor total
1	Reestruturação de todo o site da CM Salinas para Joomla 4.0 e PHP 8.0 ou superior, inclusive alterando o layout / template de forma a atender as necessidades da Câmara Municipal considerando que a atual versão da CMS e do PHP do site serão descontinuados a partir de 16 de agosto de 2023 e 23 de novembro de 2023, respectivamente. A proposta considera Template altamente responsiva (adapta a vários tamanhos de tela/smartphone), com estrutura e tecnologia atualizadas. Aplicação de conceitos governamentais, ferramentas de acessibilidade e privacidade. Inclusive mantendo todo o conteúdo existente no banco de dados do site..	Serv	1	R\$ 7200,00	R\$ 7.200,00
2	Serviço de migração do banco de dados com manutenção de toda base de dados cadastrada no site atual e treinamento na área administrativa do novo site de colaborador indicado pela Câmara	Serv	1	R\$ 1200,00	R\$ 1.200,00
3	Suporte mensal – Backups – Ações preventivas de monitoramento e segurança do site quanto a minimização de invasões hackers – Atendimento ao usuário por telefone e remoto – Pequenas alterações e ajustes no site que não impactem na estrutura da template – Atualização recorrente dos componentes e ferramentas	Mês	12	R\$ 750,00	R\$ 9000,00



Poder Legislativo

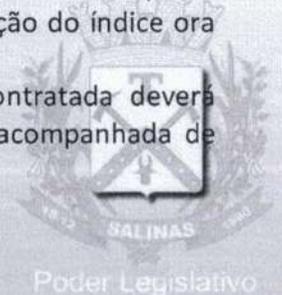


do site.

- 4.2** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.
- 4.3** O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de notas fiscais/faturas por secretarias que estejam devidamente dentro dos valores especificados no contrato, indicadas pelo Gestor de Contrato, com vencimento para no mínimo 30 (trinta) dias após a chegada das Notas fiscais/faturas:
- 4.4** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A reapresentação deverá ser feita da mesma forma descrita no edital convocatório.
- 4.5** A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
- 4.6** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada ou pela sua filial que seja a responsável pela cobrança.
- 4.7** Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, a Contratada deverá cumprir a ordem de serviços ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.
- 4.8** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 4.9** Em caso de atraso no pagamento a compensação financeira será multa de 0,33% (zero virgula trinta três por cento) ao dia, limitando até 20% (vinte por cento) e Juro de 1% (um por cento) ao mês do valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

- 5.1** Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o subitem 4.1 deste contrato.
- 5.2** Admitido reajuste ou repactuação no termo de contrato, para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.
- 5.2.1** Em caso de reajuste, o mesmo será realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em vigor, que só poderá ocorrer após transcorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica, desde já, eleito aquele que vier a substituí-lo oficialmente.
- 5.2.2** No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Câmara Municipal de Salinas-MG, devidamente acompanhada de





documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A Prestação de serviço deve ser feita conforme a necessidade da Câmara Municipal de Salinas/MG, devendo ser atendidas as especificações estabelecidas neste contrato.

6.2 Os serviços objetos desta licitação deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana de forma ininterrupta sem a necessidade de dedicação de mão de obra exclusiva, inclusive nos feriados e finais de semana.

6.3 A eventual manutenção e/ou paralisação nos serviços, quando absolutamente necessária, deverá ser programada na Direção da Câmara com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, exceto quando se tratar de emergência. Neste último caso, a Administração deverá ser informada da necessidade emergencial tão logo a mesma seja identificada;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços serão recebidos pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser elaborado pela Contratada relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução dos serviços e o atendimento a cobertura mínima exigida, garantindo a eficácia dos mesmos pela emissão da fatura após seja aprovado.

7.2 A Direção da Câmara Municipal de Salinas designará um servidor responsável que ficará a cargo de examinar o relatório dos serviços, tendo o prazo de até 05 (dias) dias para suposta aprovação onde emitirá o parecer de aceitação ou de recusa técnica para o serviço.

7.3 Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado com defeito, ou em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, às suas expensas, ou complementar o serviço faltante, no prazo que lhe for indicado;

7.4 Se a contratada não substituir ou complementar o material ou serviço entregue em desconformidade com as condições editalícias, o fiscal do contrato fará relatório circunstanciado à unidade competente com vistas à glosa da nota fiscal, no valor do material recusado ou não entregue, e a enviará para pagamento, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa;

7.5 Glosada a fatura/nota fiscal, deverá o fiscal do contrato providenciar, junto à Tesouraria, a emissão de nota fiscal para acompanhamento do serviço a ser fornecido e/ou materiais a serem devolvidos, notificando a Contratada para que proceda o reparo deste, às suas expensas, no prazo de 60 dias, contados do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

8.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:





Câmara Municipal de Salinas

01	Poder Legislativo
002	Departamento Administrativo
011220009	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES COM OUTROS CUSTEIOS
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
23	Ficha

8.2 - As despesas que ultrapassarem o exercício serão empenhadas na dotação do exercício seguinte.

8.3 Caso o valor do saldo orçamentário esteja abaixo do valor total da contratação, a administração procederá com a devida suplementação.

8.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e está deverá efetuar a apresentação válida no prazo de 05 (cinco) dias. O vencimento das notas fiscais/faturas ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;

8.5 A fatura/nota fiscal deverá indicar o número da Conta Corrente e da Agência Bancária, para emissão da respectiva Ordem Bancária de pagamento;

8.6 Os pagamentos poderão ser suspensos pela Câmara de Salinas nos seguintes casos:

- não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiros, que possam, de qualquer forma prejudicar a Câmara de Salinas;
- inadimplemento de obrigações da Contratada para com o município de Salinas por conta deste Contrato;
- erros e vícios nas faturas.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo contratual.

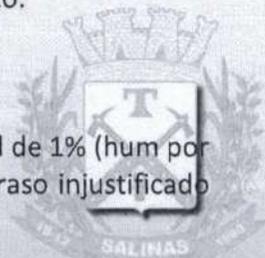
Parágrafo Primeiro – O prazo do contrato poderá ser prorrogado por até sessenta meses, nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Em caso de reajuste, o mesmo será realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em vigor, que só poderá ocorrer após transcorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica, desde já, eleito aquele que vier a substituí-lo oficialmente.

Parágrafo Terceiro - Os requerimentos de revisão contratual deverão ser instruídos com documentos que comprovem o fator superveniente imprevisível e alheio à vontade das partes, provocador do desequilíbrio contratual, sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 1% (hum por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado



Poder Legislativo



no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

10.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I – advertência;
- II – multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato;
- III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

10.4 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena;

10.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GERENCIAMENTO DO CONTRATO

11.1 O gerenciamento do contrato ficará a cargo das Unidades de uso do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo da Direção Geral da casa, através do seu Diretor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO





Câmara Municipal de Salinas

14.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1.-As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Salinas/MG, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Salinas/MG, 23 de junho de 2023.

CONTRATANTE:

Eilton Santiago Soares

PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DE SALINAS

CONTRATADA:

Eudinei Mendes Da Silva

ATIVA ASSESSORIA E CONTABILIDADE LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

Renani M^{te} de Jesus e Silva

NOME:

CPF: 953.445.946-15

Leiviane Paula Cardoso

NOME:

CPF: 042.753.986-29



Poder Legislativo